

RESOLUÇÃO AGERBA Nº. 37, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426/98, com base no disposto no Art. 1º, inciso I e IV da Lei nº. 7.314/98, em conformidade com a Resolução AGERBA nº. 14/2012 e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº. 0901.2015/020864 e, conforme deliberação registrada no item 04, da ATA Nº.17/2015 de 24 de novembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar, de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, a vigência da margem bruta no valor de R\$ 0,08/m³ (oito centavos de real por metro cúbico) aplicáveis ao segmento “produtores de metanol”.

Art. 2º- O valor da margem de distribuição indicada não poderá ser considerado como fator de ajuste previsto no contrato de concessão em sede de revisão tarifária.

Art. 3º- As solicitações de prorrogação do prazo a que se refere o Art. 1º deverão ser efetuadas em até 03 (três) meses antes da data de sua expiração.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 24 de novembro de 2015.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado